
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 740/2017

Lei nº 740/2017

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEGCg) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEGCg, Autarquia Municipal de Direito Público, que tem por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e à manutenção de equipamentos e serviços de segurança e ordem pública, de aproveitamento constante, aplicados às competências da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana – SESCIMOB e da Guarda Civil Municipal – GCM, para atender aos fins abaixo elencados:

I - programas necessários à prevenção e repressão a criminalidade, tráfico e uso de drogas, e recuperação de usuários;

II – ações de combate à degradação de logradouros públicos e melhora na qualidade da segurança nas vias públicas, praças, parques e demais ambientes de convivência de uso dos munícipes;

III - projetos de pesquisa criminal e estrutural, estudos e desenvolvimento de recursos humanos e administrativos e ações necessárias à elaboração e implantação de programas municipais que garantam aos munícipes: salubridade, segurança e tranquilidade;

IV - projetos e ações de comunicação e divulgação das realizações no âmbito da segurança pública;

V - programase ações de prevenção e tratamento da violência, com atividades de proximidade e relacionamento com as comunidades, divulgação de linguagem de não violenta ou não adversarial, ensino e aplicação das técnicas de mediação de conflitos e a formação de uma cultura de paz no âmbito do município de Camaragibe;

VI - projetos e ações de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, em especial em escolas municipais, parques e logradouros públicos, policiamento, fiscalização, segurança e educação de trânsito;

VII – projetos e ações que visem a fiscalização e o ordenamento permanente de todos os modais de transportes em atividade no território do município de Camaragibe, tais como: transporte público de passageiros, seja ele coletivo ou individual, realizado por meio do uso de ônibus, taxi ou mototaxi; transporte de cargas e fretamentos em geral; transportes escolares, entre outros; e

VIII - projetos que visem a qualificação profissional e o atendimento psicológico e social dos integrantes da SESCIMOB e da GCMCg, com vista à melhoria das condições de trabalho e a oferta de capacitação continuada.

§ 1º o FUMSEGCg terá autonomia administrativa adquirida por meio de personalidade jurídica de direito próprio, reclamando para tanto a inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, distinto do Cadastro Geral do Município de Camaragibe.

§ 2º Nas aplicações dos recursos do FUMSEGCg poderão ser contemplados programas, projetos e ações voltados a prevenção,

repressão e tratamentodo crime em geral, cujos objetivos serão todos vinculados à ordem pública, com foco na salubridade, segurança e tranquilidade para todos os munícipes.

DO ORÇAMENTO

Art. 2º O orçamento do FUMSEGCG evidenciará as políticas, diretrizes e programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das políticas de segurança pública, com vistas à garantia dos objetivos elencados no art. 1º desta lei, em consonância com os princípios da universalidade e do equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 1º O orçamento do FUMSEGCG integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMSEGCG observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º A proposta orçamentária do FUMSEGCg será de competência exclusiva do seu comitê gestor.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º O FUMSEGCg será administrado pela SESCIMOB, cabendo ao Conselho Gestor a sua fiscalização e controle interno.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Comércio e/ou Indústria local;

II - um representante de instituição não governamental, sem fins lucrativos, que atue em uma das seguintes áreas: segurança pública, meio ambiente, trânsito ou transporte;

III - um representante da Defesa Civil de Camaragibe;

IV - um representante da Guarda Civil Municipal;

V - um representante da Secretaria Justiça, Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana;

VI - um representante da entidade sindical SINDGUARDAS;

VII - um representante da entidade sindical SISEMCg; e

VIII – um representante do Conselho Municipal de Segurança de Camaragibe.

Parágrafo único. A critério da maioria dos membros do FUMSEGCG, poderão participar como convidados sem direito a voto, representantes de entidades, conselhos, associações e pessoas com comprovada atuação e comprometidas com a ordem pública na Cidade de Camaragibe.

Art. 5º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será presidido pelo Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor do FUMSEGCG poderá designar dois funcionários da SESCIMOB para secretariar e assessorar os trabalhos decorrentes das reuniões do Conselho Gestor, os quais não terão direito a voto.

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos por 3 (três) faltas sucessivas, a pedido do Presidente do Conselho Gestor ou da autoridade que os indicou.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR E DOS MEMBROS

Art. 8º O presidente do Conselho Gestor, terá as seguintes atribuições, além de outras que por maioria possam vir a ser implantadas na gestão, bem como as que decorram de suas funções ou prerrogativas normais:

- I - representar o Conselho Gestor;
- II - dar posse aos membros do Conselho Gestor;
- III - presidir as reuniões do plenário;
- IV - votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver as questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI - determinar as execuções das deliberações do plenário, através dos funcionários indicados para assessorá-lo;
- VII - convidar pessoas ou entidades a participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do plenário;
- IX - delegar atribuições de sua competência, com reserva de iguais poderes;
- X - convocar as reuniões do Conselho Gestor, organizar a ordem do dia; e
- XI - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor.

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária anual do FUMSEGCG a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, serão respeitadas as políticas de aplicação de recursos constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das políticas de segurança pública.

Art. 10 Os membros do Conselho Gestor do FUMSEGCG articular-se-ão com técnicos da SESCIMOB para definir as prioridades e traçar as ações, metas e programas nas áreas de segurança pública e mobilidade urbana.

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. O orçamento do FUMSEGCG poderá ser alterado no decorrer do exercício, relativamente as ações, metas e projetos previstos, mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Gestor presentes à sessão convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. Quaisquer alterações propostas para o orçamento obedecerão às normas que disciplinam os créditos extraordinários, especiais e suplementares.

DAS DESPESAS

Art. 12. Na realização das despesas do FUMSEGCG serão obrigatoriamente observados os procedimentos legais a que todo processo da despesa pública está sujeito, especialmente os de natureza licitatória.

Parágrafo único. Créditos adicionais extraordinários, especiais e suplementares poderão ser utilizados em caso de insuficiência e omissões orçamentárias, por ato do chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 13. As despesas do FUMSEGCG serão destinadas exclusivamente ao financiamento de ações, projetos e programas que atendam aos objetivos e metas relacionados a segurança pública e mobilidade urbana, tais como:

I - criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades fixas ou móveis da Guarda Civil Municipal ou de Núcleos Integrados de Segurança Comunitária - NISC, desde que sejam localizados no Município de Camaragibe;

II - contratação, aquisição e manutenção de: equipes e/ou equipamentos destinados à pesquisa criminal, ao apoio aos serviços da Guarda Civil Municipal nas suas funções; investigativa, ostensiva, preventiva e repressiva, além do fomento às atividades de desenvolvimento tecnológico e científico na área de segurança pública;

III - palestras, cursos de qualificação e outros serviços pertinentes à ordem pública, além da aquisição e manutenção equipamentos de segurança;

IV - capacitação para o enfrentamento de distúrbios civis de qualquer natureza, pela Guarda Civil Municipal;

V - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos envolvendo segurança pública e mobilidade urbana;

VI - construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis necessários à implantação de unidades de segurança pública; e

VII - outras ações necessárias à execução dos objetivos traçados nesta lei.

DA RECEITA

Art. 14. Constituem a receita do FUMSEGCG:

I - as alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela SESCIMOB e pela GCMCg;

II - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

III - recurso proveniente das multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelos Guardas Civis Municipais, sendo que a destinação dos referidos valores deverão obrigatoriamente seguir as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - doações e outras arrecadações através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados destinados à segurança pública, que tenham sido destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VI - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, alienação de bens apreendidos, taxas, multas de outra natureza que não decorrentes de infrações de trânsito, preço público, bem como os valores decorrentes da arrecadação da venda de bilhetes de Zona Azul (estacionamento) e Zona Marrom (carga e descarga) no âmbito do Município de Camaragibe;

VII - recursos provenientes da arrecadação da remoção e estadia de veículos apreendidos em pátio de recolhimento sob a administração municipal;

Parágrafo único: em referência ao inciso III, temos que os valores auferidos pelas multas de trânsito aplicados pela Guarda Civil Municipal deverão, obrigatoriamente, respeitar o que consta do artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, sendo que do total arrecadado 5% (cinco por cento) serão depositados mensalmente na conta do Fundo Nacional destinado a segurança e educação no trânsito. O saldo remanescente será depositado na conta do FUMSEGCG e será usado, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento,

fiscalização e educação de trânsito, em especial pela Brigada de Trânsito da Guarda Civil Municipal, respeitando-se o Código de Trânsito Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os serviços administrativos do FUMSEGCG serão de responsabilidade do Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana, Presidente do Conselho Gestor, de que trata o art.6º desta lei e, executados por dois auxiliares designados para este fim, ambos servidores integrantes dos quadros da SESCIMOB, que competirá:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMSEGCG a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas;

III - manter o controle necessário sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMSEGCG;

IV - providenciar junto aos órgãos competentes indicações que diga respeito à situação econômico-financeira do FUMSEGCG;

V - apresentar ao Presidente a avaliação da situação de que trata o inciso anterior, bem como lhe prestar semanalmente, ou sempre que requisitados, contas de todas as ações administrativas, financeiras e econômicas na gestão dos recursos do FUMSEGCG; e

VI - manter o controle necessário sobre contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais, bem como preparar relatórios de acompanhamento e avaliação, prestando-os ao presidente.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis doados e/ou adquiridos com os recursos do FUMSEGCG serão incorporados por tombamento ao patrimônio público do Município, constituindo-se em bens de uso exclusivo dos programas e projetos de que tratam esta lei.

Parágrafo único. Os produtos resultantes da venda dos bens móveis e imóveis de que trata o caput deste artigo deverão ser revertidos ao FUMSEGCG, integrando o seu patrimônio.

Art. 17. O superávit financeiro do FUMSEGCG eventualmente apurado em balanço será compulsoriamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do supracitado Fundo.

Art. 18. O Regimento interno do FUMSEGCG, bem como o seu manual de operações e os casos omissos serão definidos em reunião do Conselho Gestor especialmente destinada a esse fim, consignados em ato deliberativo normativo.

Art. 19. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:C314CA95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

